



COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº 024/2025/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E J L MESQUITA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS, LOCALIZADAS NA REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MAURÍCIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, designado pela Portaria nº. 717/2025-GP, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, e de outro lado doravante denominada de **CONTRATADA: J L MESQUITA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Manoel Barata, 1160 - Reduto, CEP: 66053-320, Belém/PA, Telefone: (91) 3241-0713, [telenorte@telenorte-pa.com](mailto:telenorte@telenorte-pa.com), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.734/0001-44, neste ato representada por **JORGE LUIZ SILVA MESQUITA**, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar, perante as testemunhas que subscrevem, o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/TJPA/2025, tendo em vista o que consta no Processo nº TJPA-PRO-2024/03433, e

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**



TJPA-PRO-2025/00812V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Contratação para serviço de manutenção preventiva e corretiva das portas giratórias detectoras de metais, localizadas na região metropolitana e interior do Estado, com fornecimento de materiais de consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento se vincula ao termo de referência, à proposta e aos anexos dos respectivos documentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato, com início em 11 de março de 2025 e término em 11 de março de 2026, com eficácia legal após a publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja interesse de ambas as partes, na forma autorizada pelo artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global da contratação é de **R\$ 282.580,00** (Duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta reais).

TJPA-PRO-2025/00812  
LCT



TJPA-PRO-2025/00812V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Item	Especificação	Unid. de Medida	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM PREVISÃO DE DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REALOCAÇÃO, DAS PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS (PGDM), INSTALADAS EM PRÉDIOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, LOCALIZADAS NA REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	UND	29	R\$ 8.020,00	R\$ 232.580,00
2	VALOR CONTIGENCIAL DE PEÇAS	VL	01	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS).					R\$ 282.580,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente indicada na proposta da contratada e abaixo discriminada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE fará os pagamentos referidos no Parágrafo Primeiro desta cláusula, por meio de depósito em nome da CONTRATADA, na **conta corrente nº. 310.332-3, da Agência 011 do Banco BANPARÁ.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada à CONTRATANTE reter pagamento por parcela adimplida pela CONTRATADA, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**



TJPA-PRO-2025/00812V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:  $I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 31/10/2024, conforme art. 89, § 3º da Instrução Normativa que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), o regime jurídico da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para estabelecer a

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**



TJPAPRO202500812V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIO  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

aplicação de suas regras e procedimentos, na fase de seleção do fornecedor das aquisições de bens e contratação de serviços de natureza comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratante poderá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa da Contratada acerca da aceitação dos termos da negociação.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, no Item 10.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Cientificar a Secretaria de Administração do TJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO NONO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**



TJPA-PRO-2025/00812V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

período, conforme art. 55, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, contados da data do fornecimento da documentação comprobatória, nos termos do art. 56, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará e do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATADO (A) são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência no Item 10.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**



TJPA-PRO-2025/00812V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, em como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos comprovadamente sofridos;

PARÁGRAFO SEXTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**



TJPA-PRO-2025/00812V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

PARÁGRAFO NONO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do TJPA;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou da proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**



TJPA-PRO-2025/00812V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIO  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**



TJPA-PRO-2025/00812V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade escolhida de Seguro-Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a modalidade de garantia apresentada seja caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a modalidade de garantia apresentada seja seguro-garantia, será observado o prazo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**



TJPA-PRO-2025/00812V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARAGRAFO SEXTO deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA

PARÁGRAFO OITAVO -A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO SÉTIMO, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO NONO -A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria de Planejamento da CONTRATANTE, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO -Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**



TJPA-PRO-2025/00812V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIO  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**



TJPA-PRO-2025/00812V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações que possam vir a ser cometidas pela CONTRATADA durante a execução deste contrato se sujeitarão às penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021 e ao disposto na Instrução Normativa nº 03/2024-GP do TJPA, que regulamentou, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o procedimento para apuração e aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa: conforme o item 18 – DAS SANÇÕES, do Termo de Referência (Anexo I).

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a IV do PARÁGRAFO PRIMEIRO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do PARÁGRAFO PRIMEIRO, bem como nas alíneas II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 58 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 7º, §1º da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação (art. 39 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**



TJPA-PRO-2025/00812V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIO  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa n. 03/2024-GP.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 28 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**



TJPA-PRO-2025/00812V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – DA EXTINÇÃO CONTRATAUAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**



TJPA-PRO-2025/00812V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIO  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

- 2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de revisão contratual tenha sido feito pela CONTRATADA dentro da vigência contratual (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação será atendida pela seguinte Dotação:

Fonte de Recursos: 1759

II. Programa de Trabalho: 04.102.02.061.1417.8173

III. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tem a possibilidade de revisar o contrato com base na sinistralidade, condicionado a entrega dos dados individuais de sinistralidades por beneficiário, nos respectivos meses.

PARÁGRAFO SEXTO - Para o cálculo da sinistralidade, a operadora deverá apresentar, mensalmente, a memória de cálculo com todos os sinistros, individualizados, e devendo ainda considerar a receita bruta, ou seja, a receita advinda do contrato na sua integralidade, inclusive com os valores dos tributos retidos, tendo em vista que esses valores são passíveis de restituição pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revisão do preço com base no cálculo de sinistralidade somente poderá ser aplicada no que superar o índice de reajuste anual estabelecido no contrato.

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**



TJPA-PRO-2025/00812V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

PARÁGRAFO OITAVO – A revisão do preço com base no cálculo de sinistralidade está condicionada à disponibilidade orçamentária do TJPA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato

**CLÁUSULA NONA – DA INTERPRETAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE**

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724. de 2012.

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**



TJPA-PRO-2025/00812V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIO  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém/PA, 11 de março de 2025

**MAURÍCIO CRISPINO GOMES**  
Secretário de Administração TJPA.

JORGE LUIZ SILVA  
MESQUITA:08575444204

Assinado de forma digital por JORGE  
LUIZ SILVA MESQUITA:08575444204  
Dados: 2025.03.12 15:49:24 -03'00'

**JORGE LUIZ SILVA MESQUITA**  
J L MESQUITA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**TJPA-PRO-2025/00812**  
**LCT**



TJPA-PRO-2025/00812V01





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça  
do Estado do Pará



MANUAL DAS  
CONTRATAÇÕES

## TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA Nº 006 – VERSÃO 01

### Objeto:

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REALOCAÇÃO, DA PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS (PGDM) INSTALADAS EM PRÉDIOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, LOCALIZADAS NA REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**TJPA-PRO-2024/03433**



TJPA-PRO-202403433V02



TJPA-PRO-202500812V01



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



## 1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

### 1.1. Da definição

Contratação para serviço de manutenção preventiva e corretiva das portas giratórias detectoras de metais, localizadas na região metropolitana e interior do Estado, com fornecimento de materiais de consumo.

O objeto é caracterizado como serviço comum de engenharia, pois o mercado oferece um padrão e especificações usuais do mercado.

### 1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

- Fornecimento / Aquisição de bens
- Contratação de serviços
  - Natureza contínua com mão de obra exclusiva
  - Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
  - Natureza não contínua
- Contratação de serviços de arquitetura/engenharia
  - Natureza contínua com mão de obra exclusiva
  - Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
  - Natureza não contínua
- Contratação de serviços especiais
  - Natureza contínua com mão de obra exclusiva
  - Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
  - Natureza não contínua

### 1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

- Não
- Sim – Justificativa:

## 2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



Item	CATMAT / CATSERV	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Quantidade
01	15792	CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM PREVISÃO DE DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REALOCAÇÃO, DAS PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS (PGDM) INSTALADAS EM PRÉDIOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, LOCALIZADAS NA REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.		UND	29

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

#### 3.1. Fundamentação:

Conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar, o controle de acesso é um aspecto de suma importância na construção de um ambiente seguro em qualquer repartição pública ou empresa privada. À vista disso, podemos afirmar que no ambiente profissional das dependências dos prédios que compõem a estrutura física do TJPA, é relevante a busca pela mitigação das possibilidades de riscos não só para a integridade física dos magistrados, autoridades, servidores e cidadãos que diuturnamente transitam por suas dependências, como também para a promoção da segurança patrimonial.

Nesse cenário, a aquisição de equipamentos de tecnologia específica, servem de suporte ao serviço de segurança, triagem, fiscalização e controle de acesso, realizado pelo Agente de Segurança, no intuito de identificar e minimizar a eventual entrada de transeuntes portando arma de fogo ou qualquer artefato metálico que possa ser usado para atentar contra a segurança Institucional.

Dai o porquê das questões referentes à gestão da segurança institucional promovida pela Administração Pública, deixarem clara a importância de serem traçadas diretrizes e normas gerais para elaboração de planos de segurança orgânica, específicos às características e obrigações de cada órgão público, onde se insere a necessidade de controle de acesso pelas portas giratórias com detectores de metais que se mostram eficientes também em termos de redução do consumo de energia em ambientes equipados com ar condicionado, pois, atuando como uma eclusa de ar, elas evitam correntes desse fluido, diminuindo assim a perda de aquecimento ou resfriamento da edificação, constituindo-se em um dos únicos controles de acesso que conseguem promover segurança e eficiência energética em um excepcional produto, que tem ainda um relativo baixo custo de aquisição.



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



Posto isto, vê-se justificada a necessidade de contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de porta giratória detectora de metais, com serviços de desinstalação, substituição e relocação, com reposição integral de peças e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, para os prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizados na região metropolitana e interior do estado, em virtude da frequente ocorrência de panes nas Portas Giratórias Detectoras de Metais (PGDM), o que compromete o seu funcionamento e conseqüentemente a eficácia na detecção de objetos metálicos variados.

**3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 20204, conforme detalhamento a seguir:**

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
Não se aplica	Não se aplica	SEENG21A24	Não se aplica

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023**

Como solução mercadológica que venha a atender às necessidades deste TJPA, é apontada a manutenção preventiva e corretiva, com previsão de desinstalação, substituição e relocação, das portas giratórias detectoras de metais (PGDM) instaladas em prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizadas na região metropolitana e interior do Estado, com fornecimento de materiais de consumo (lubrificante, graxa, dentre outros) necessários à execução dos serviços.

A contratação justifica-se pela necessidade da constante utilização das atuais portas giratórias detectoras de metais instaladas nos Prédios do Fórum pertencentes ao TJPA, sendo imprescindível a manutenção das mesmas, com objetivo de diminuir ao máximo a ocorrência de falhas e paralizações, em virtude de as mesmas já contarem com longo tempo de uso e de fabricação, apresentando, ocasionalmente, defeitos como travamento, nível de detecção de metal desregulado e queima de componentes.

O funcionamento normal e adequado dos equipamentos em epígrafe possibilita a identificação de armas de fogo e armas brancas portadas por pessoas não autorizadas legalmente, proporcionando dessa forma o desarmamento prévio dessas pessoas que pretendem ingressar nas dependências do prédio, além do controle de acesso, trazendo assim maior segurança, às autoridades, servidores, colaboradores, usuários e visitantes.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023**

**5.1. Da sustentabilidade**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

[X] Financeira: Previsão de tratamento diferenciado e preferencial para Microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23

[X] Ambiental: Na execução dos serviços, objeto dessa contratação, a CONTRATADA, preferencialmente, deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, de maneira preferencial, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável da CONTRATANTE.

- No caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances).

[X] Social: Vedação de possuir no quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Deve ser observada a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 10 da Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

[X] Outros: Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Efetuar a coleta e o descarte dos materiais, insumos, acessórios, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010 e com a ABNT NBR 10004. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

#### 5.2. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

As Portas Giratórias Detectoras de Metais atualmente instaladas nos prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará são das marcas MPCI e Versátil, não havendo quaisquer restrições quanto às demais marcas de fornecedores/fabricantes atuantes no mercado, tendo em vista que o serviço se direciona à manutenção preventiva e corretiva.

#### 5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

As propostas apresentadas não necessitam, por força de lei, conter exatamente as marcas indicadas no Ponto 5.2.

#### 5.4. Da exigência de amostra

( X ) NÃO SE APLICA

#### 5.5. Da exigência de carta de solidariedade

( X ) NÃO SE APLICA



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



#### 5.6. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

- Não será admitida a subcontratação.
- Será admitida a subcontratação do objeto.
- Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

#### 5.7. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

NÃO SE APLICA

##### 5.7.1. Garantia para participação da licitação

NÃO SE APLICA

##### 5.7.2. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado

NÃO SE APLICA

#### 5.8. Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme §1º do art. 96:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária;
- Título de capitalização.

No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

No caso do seguro-garantia, deverá conter explicitamente o prazo de validade que deverá abarcar a vigência do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Os riscos a serem cobertos seja por qualquer das garantias são:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, e
- multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**5.9. Da prova de conceito**

**NÃO SE APLICA**

**6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023**

**NÃO SE APLICA**

Obrigatória, nos casos de:

Serviços de grande vulto

Serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada

Facultativa, mas será aplicada no presente caso:

Aquisições e serviços diversos

Matriz de riscos - Anexo I do TR.

**7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023**

**7.1. Catálogo eletrônico de padronização**

Sim

Não

**Justificativa:** O TJPA não possui um catálogo padronizado, ainda está produzindo o seu catálogo próprio.

**7.2. Especificação**

UNIDADE	QUANTIDADE DE PORTAS	MARCA
PRÉDIO SEDE DO TJPA	02	VERSÁTIL
FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL	01	VERSÁTIL
JUIZADO ESPECIAL DA PEDREIRA	01	MPCI
FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL	01	VERSÁTIL
JUIZADO PAULO FROTA	01	VERSÁTIL
FÓRUM DE ABAETETUBA	02	MPCI
FÓRUM DE ALTAMIRA	01	MPCI
FÓRUM DE ANANINDEUA	02	VERSÁTIL/ MPCI
FÓRUM DE BENEVIDES	01	MPCI
FÓRUM DE CASTANHAL	01	MPCI



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



FÓRUM DE ICOARACI	01	MPCI
FÓRUM DE IGARAPÉ-MIRI	01	MPCI
JUIZADO DE ICOARACI	01	MPCI
JUIZADO DE SANTA IZABEL	01	MPCI
FÓRUM DE MÃE DO RIO	01	MPCI
FÓRUM DE MARABÁ	01	MPCI
FÓRUM DE MOCAJUBA	01	MPCI
FÓRUM DE MONTE ALEGRE	01	MPCI
FÓRUM DE NOVO PROGRESSO	01	MPCI
FÓRUM DE PARAGOMINAS	01	MPCI
FÓRUM DE PARAUAPEBAS	02	VERSÁTIL/MPCI
FÓRUM DE RFDENÇÃO	01	MPCI
FÓRUM DE SALVATERRA	01	MPCI
FÓRUM DE SANTARÉM	01	MPCI
FÓRUM DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	01	MPCI

Requisitos:

- Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item.
- Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- Qualquer alusão feita a marcas e/ou fabricante especificados no Termo de Referência apresentado destina-se apenas a oferecer um referencial do padrão e da qualidade almejados pela CONTRATANTE.
- A proposta apresentada em desacordo com este edital será desclassificada, desde que não possam ser sanadas através de diligências;
- Todo serviço cotado pelas licitantes deverá estar de acordo com o descritivo nos quadros, especificado de forma clara, completa e minuciosa, sob pena de desclassificação.
- As empresas interessadas em fornecer o serviço constante do Termo de Referência deverão considerar as descrições dos itens constantes dos quadros, informando expressamente em sua proposta que conhecem os dados relativos ao fornecimento dos bens especificados, assim como possuir capacidade de arcar com todos os custos inerentes ao armazenamento, a entrega e prestação de garantia dos bens e demais serviços agregados.
- Em hipótese alguma serão aceitos componentes com arestas cortantes ou pontiagudas.
- As peças, componentes e acessórios devem ser novas e originais do fabricante do equipamento.



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



**EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

Ao final da manutenção preventiva, a ser realizada mensalmente, deverá ser fornecido à fiscalização do contrato, o relatório de manutenção preventiva, com a checagem dos itens listados a seguir:

	DESCRITIVO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	Medir tensão de alimentação da PGDM	Mensal
2	Verificar o estado do disjuntor de proteção do circuito alimentador	Mensal
3	Verificar condições de funcionamento do estabilizador externo, se tiver	Mensal
4	Verificar conexões de aterramento	Mensal
5	Reapertar os parafusos em geral e eventuais folgas nas folhas giratórias	Mensal
6	Verificar o estado do solenoide de travamento	Mensal
7	Verificar as lâmpadas sinalizadoras de funcionamento e travamento	Mensal
8	Verificar os mecanismos de posicionamento de parada obrigatória e controle de velocidade	Mensal
9	Verificar os mecanismos de funcionamento do painel de comando	Mensal
10	Verificar as condições de funcionamento dos controles remotos e das baterias	Mensal
11	Verificar o estado dos amortecedores	Mensal
12	Verificar o sistema de frenagem, realizando os devidos ajustes	Mensal
13	Verificar o estado das pastilhas de freio, quando houver	Mensal
14	Verificar o sensor de movimento, quando houver	Mensal
15	Verificar as condições das baterias (oxidação dos polos e tensão por unidade e do conjunto)	Mensal
16	Verificar o sistema retificador no break, assim como o seu funcionamento	Mensal
17	Medir a tensão e a corrente de saída do retificador	Mensal
18	Simular a falta de energia da concessionária pelo período de 5 a 10 minutos, e verificar as condições de funcionamento do sistema	Mensal
19	Limpar as placas eletrônicas	Mensal
20	Lubrificar os mecanismos que necessitem, conforme recomendações do fabricante	Mensal
21	Testar a operação dos sistemas de travamento manual e automático das PGDM	Mensal
22	Ajustar o acoplamento e efetuar a limpeza e lubrificação das engrenagens de acionamento das portas	Mensal



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



23	Verificar as condições de carga da bateria acoplada, quando for o caso, substituindo, se necessário	Mensal
24	Examinar a continuidade das ligações e conexões, efetuando os reapertos e melhorias necessárias	Mensal
25	Testar o funcionamento de controles (com ou sem fio), e verificar a necessidade de ajustes, troca de baterias elou substituições de componentes	Mensal
26	Limpar e ajustar o cabeçote de leitura magnética de fechadura elou dispositivo de acionamento por cartão	Mensal
27	Verificar a tensão de entrada e saída do transformador e conferir a sua capacidade nominal	Mensal
28	Verificar a temperatura da fonte, com leitura dos componentes que transmitem e regulam a corrente nominal	Mensal
29	Ajustar a voltagem de frequência do transmissor, verificar o cabeamento de transmissão e fazer a leitura dos componentes	Mensal
30	Regular o transformador de recepção, ajustar a sintonia e reapertar os parafusos de antena, checagem do sinal	Mensal
31	Fazer leitura dos componentes e ajustes na razão dos disparos de travamento	Mensal
32	Regular o nível de sensibilidade do multiplicador de sinal, através de trimpotes, redução ou aumento na velocidade de resposta do detector	Mensal
33	Regular e/ou reparar os componentes de transmissão e limpeza dos botões de comando	Mensal
34	Regular a capacidade de recepção do controle remoto, ajustando a frequência do transmissor	Mensal
35	Verificar as interligações dos componentes dos fios e cabos, e limpeza dos contatos existentes	Mensal
36	Verificar o estado do botão destravador, suas interligações e realizar testes	Mensal
37	Verificar o comando da trava através da leitura dos componentes e ajustes na razão dos disparos de travamento	Mensal
38	Verificar as conexões de aterramento	Mensal

#### EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

A manutenção corretiva dos equipamentos será realizada em qualquer dos prédios do listados, fazendo-os voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante.



TJPAPRO202403433V02



TJPAPRO202500812V01



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas identificados ao contratante, solicitando autorização para execução dos serviços;

A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos em manutenção, detectadas pelo contratante ou pela contratada;

Os chamados serão efetuados, por telefone, fax, telegrama, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível.

Os chamados deverão ser atendidos prontamente, obedecendo ao prazo máximo a seguir especificado para a solução dos problemas, a contar do recebimento do chamado:

LOCALIDADE	PRAZO DE SOLUÇÃO
Região Metropolitana	Até 06 (seis) horas
Interior (até 200 km de distância da Capital do Estado)	Até 24 (vinte e quatro) horas
Interior (acima de 200 km de distância da Capital do Estado)	Até 48 (quarenta e oito) horas

Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da contratada, devendo isso estar previsto no valor global do contrato.

Os serviços executados serão sem ônus adicionais, além do previsto nesse contrato, para o TJPA, na substituição de componentes e peça.

Serviços Corretivos de Campo: engloba a parte Elétrica e Mecânica.

**DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA):** As peças fornecidas para reposição deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante do equipamento, com garantia de 12 (doze) meses.

A necessidade de troca de peças, componentes e acessórios NÃO LISTADOS COMO DE REPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA, que são de substituição eventual, contingencial e imprevisível, deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, por meio de nota fiscal e relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes e acessórios a serem substituídos. A contratada deverá fornecer orçamento dessas peças, componentes ou acessórios mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado e as respectivas propostas, quando material de uso comum, para aprovação da contratante. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra direta de acordo com pesquisa de preços por ela efetuada.

Informamos que a previsão anual de despesas com as peças, componentes e acessórios de substituição eventual, contingencial e imprevisível mencionados anteriormente, os quais serão fornecidos com ônus ao TJPA, é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) fixos.

A necessidade de substituição de peças de substituição eventual, contingencial e imprevisível, por defeito causado por incorreta manutenção, documentado pela FISCALIZAÇÃO do TJPA, será de responsabilidade da CONTRATADA.

Durante todo o trâmite compreendido entre a detecção da necessidade de substituição de peças e/ou acessórios e/ou componentes de substituição eventual, contingencial e imprevisível, passando pelo processo de autorização de compra, com expedição da nota de empenho, até a finalização da instalação da nova peça e/ou acessório e /ou



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



componente, a empresa CONTRATADA deverá garantir o funcionamento adequado do equipamento, em virtude da segurança dos prédios pertencentes ao TJPA e dos seus usuários, não havendo possibilidade de permanecer inoperante por mais de 01 (um) dia útil.

**LISTA DE COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA:**

O fornecimento e instalação dos componentes e acessórios abaixo e seus similares serão fornecidos, quando necessário, sem qualquer ônus adicional para o TJPA, por fazerem parte da mensalidade paga pelos serviços contratados, além de outros insumos necessários para manutenção preventiva.

- Controle remoto;
- Lubrificante;
- Graxa;
- Produto de limpeza;
- Estopa;
- Flanela;
- Produtos químicos;
- Fita isolante;
- Cabo de cobre isolado 2,5mm<sup>2</sup>, ou de outra bitola necessária;
- Solda.

**8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023**

**8.1 Condições de entrega ou execução dos serviços**

**8.1.1. Local de entrega ou execução dos serviços**

Os equipamentos mencionados estão localizados no endereço abaixo especificado, onde deverão ser prestados os serviços contratados:

UNIDADE	ENDEREÇO
PRÉDIO SEDE DO TJPA	Av. Almirante Barroso, 3089, Souza, Belém-PA
FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL	Rua Cel. Fontoura, SIN, Cidade Velha, Belém-PA
JUIZADO ESPECIAL DA PEDREIRA	Av. Pedro Miranda, 1593, Pedreira, Belém-PA
FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL	Rua Tomázia Perdigão, 310, Cidade Velha, Belém-PA
JUIZADO PAULO FROTA	Av. Almirante Tamandaré, 873, Cidade Velha, Belém-PA
FÓRUM DE ABAETETUBA	Av. D. Pedro II, 1177, Aviação, Abaeteuba-PA



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23

FÓRUM DE ALTAMIRA	BR-230 (Rodovia Transamazônica), s/n, Bela Vista, Altamira-PA
FÓRUM DE ANANINDEUA	BR 316, KM 08, 1293, Centro, Ananindeua-PA
FÓRUM DE BENEVIDES	Rua João Fanjas, s/n, Centro, Benevides-PA
FÓRUM DE CASTANHAL	Av. Presidente Vargas, 2639, Centro, Castanhal-PA
FÓRUM DE ICOARACI	Rua Manoel Barata, 1123, Cruzeiro, Icoaraci, Belém-PA
FÓRUM DE IGARAPÉ-MIRI	Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, Igarapé-Miri-PA
JUIZADO DE ICOARACI	Rua Manoel Barata, 864, Ponta Grossa, Icoaraci, Belém-PA
JUIZADO DE SANTA IZABEL	Rua Mestre Rocha, 1197, bairro Centro, Santa Izabel-PA
FÓRUM DE MÃE DO RIO	Travessa Alfredo Chaves, 610, Centro, Mãe do Rio-PA
FÓRUM DE MARABÁ	Rua. Transamazônica, s/n, Amapá, Marabá-PA
FÓRUM DE MOCAJUBA	Travessa 7 de Setembro, s/n, Centro, Mocajuba-PA
FÓRUM DE MONTE ALEGRE	Pça. Dionísio Bentes, s/n, Cidade Alta, Monte Alegre-PA
FÓRUM DE NOVO PROGRESSO	Rua do Cachimbo, 381, Jardim Planalto, Novo Progresso-PA
FÓRUM DE PARAGOMINAS	Rua Ilhéus, s/n, bairro Industrial, Paragominas-PA
FÓRUM DE PARAUPEBAS	Rua C, Quadra Especial, Cidade Nova, Parauapebas-PA
FÓRUM DE REDENÇÃO	Rua Pedro Coelho de Camargo, setor oeste, quadra-22, Parque dos Buritis, Redenção-PA
FÓRUM DE SALVATERRA	Av. Victor Engelhard, s/n, Centro, Salvaterra-PA
FÓRUM DE SANTARÉM	Av. Mendonça Furtado, s/n, Liberdade, Santarém-PA
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	Rua Magalhães Barata, 630, Centro, São Domingos do Capim-PA

### 8.1 Condições de recebimento

O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

Em caráter provisório, imediatamente após a notificação pela empresa de que os serviços foram concluídos, ocasião em que será verificada a respectiva execução, acompanhada da assinatura do(s) servidor(es) designado(s) para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

Definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto contratado pelo(s) servidor(es) designado(s) para esse fim.



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23

**9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023**

Prazo de garantia: conforme Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, a contar do recebimento definitivo do objeto.

Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus ao TJPA.

Caso seja comprovado que um dano tenha sido ocasionado por mau uso, a CONTRATADA será isenta do compromisso acima descrito. Nestes casos, caberá o ônus da prova à CONTRATADA, mediante relatório circunstanciado, cuja análise será feita em processo administrativo.

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, assegurando a qualidade da eficiência operacional. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento em manutenção a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência.

**MANUTENÇÃO CORRETIVA:** tem por objetivo o restabelecimento ou readaptação dos componentes das portas detectoras de metais (PGDM) às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários.

**10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023**

- I. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- II. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarão presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação;
- III. Os serviços contratados deverão ser executados pela contratada em dias úteis e em horários de expediente regulares, de 08:00 as 16:00h. Em casos em que haja algum impedimento para a execução normal dos serviços ou que possam comprometer o funcionamento das unidades Judiciárias ou administrativas, a fiscalização poderá



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



- determinar a contratada à execução em horários alheios ao expediente, em feriados ou finais de semana, sem qualquer ônus extras ao TJPA;
- IV. A quantidade de profissionais disponibilizados para a execução dos serviços poderá ser a critério da Contratada, desde que não haja morosidade e nem comprometa o perfeito andamento do serviço, podendo, ainda, a qualquer momento, este Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, solicitar uma quantidade maior de profissionais, de acordo com a necessidade, a urgência e lugar onde será executado o serviço;
  - V. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
  - VI. Locais de execução dos serviços: indicados no item 8.1.1.
  - VII. Os materiais, peças, acessórios e componentes serão de primeira qualidade e obedecerão às prescrições das especificações da ABNT entendendo-se como sendo de primeira qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior. Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar;
  - VIII. Qualquer modificação que se fizer necessária, durante a execução do serviço, deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Fiscalização;
  - IX. Deverão ainda ser observadas, durante a vigência do contrato todas as leis, normas, códigos de posturas federais, estaduais e municipais, normas infra legais e as *interna corporis* da CONTRATANTE, em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
  - X. A Contratada deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução do serviço, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança contra eventuais acidentes;
  - XI. A Nota Fiscal e demais documentos referentes à prestação do serviço contratado deverão ser encaminhados via protocolo;
  - XII. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer tipo de dano e avaria decorrentes dos serviços realizados e danos a terceiros; abalos tais como: rachaduras, fissuras e outros;
  - XIII. Em virtude de razões operacionais, conforme modelo de execução dos serviços apresentado no item 7.2, a contratada deverá possuir escritório com sede no Estado do Pará, e ser credenciada para manutenção dos equipamentos especificados neste documento. No caso de a contratada não possuir escritório de representação ou filial no Estado do Pará deverá apresentar declaração se comprometendo a abrir escritório, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato;
  - XIV. A contratada deverá executar o aludido serviço, com profissionais devidamente uniformizados e identificados, habilitados e capacitados para o bom e adequado desenvolvimento do referido serviço, incluso os devidos equipamentos de segurança individual — EPI;
  - XV. A contratada deverá fornecer no seu efetivo de trabalho crachás de identificação, contendo nome da empresa, nome completo do funcionário, fotografia e cargo ou função, sendo obrigatória a utilização de crachás de identificação nas dependências do TJPA, cabendo sua fiscalização à CONTRATADA.
  - XVI. Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e realocação das portas giratórias detectoras de metais (PGDM),



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJPAPRO202403433V02



TJPAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



instaladas em prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizados tanto na região metropolitana como no interior do Estado, com fornecimento e reposição integral de quaisquer componentes e/ou peças, novas e originais do fabricante do equipamento, assim como, dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços.

- XVII.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, verificação das condições operacionais dos equipamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico. A contratada também deverá prestar o serviço de orientação a funcionários do contratante a respeito de práticas de operação e manutenção dos equipamentos;
- XVIII.** Realização dos serviços de desinstalação, substituição e realocação das portas giratórias detectoras de metais (PGDM), através de ações de natureza eventual, que visem à otimização e/ou a readequação dos sistemas de segurança nos espaços físicos deste Poder Judiciário;
- XIX.** As rotinas de manutenção estarão definidas no Programa de Manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos, pois estas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva, devendo a contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos;
- XX.** O contratante poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à contratada, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários;
- XXI.** A contratada será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da contratante. Nestes casos, a contratada deverá formalizar solicitação de autorização à contratante;
- XXII.** **VISITAS TÉCNICAS:** consistem nas atividades de gestão da manutenção a ser realizada pelos profissionais responsáveis pela supervisão das atividades, elaboração de relatórios e cronogramas e auxílio técnico. Deverão ser realizadas tantas visitas que se fizerem necessárias além daquelas solicitadas pelo contratante;
- XXIII.** Ficará a cargo de a contratada fornecer toda a mão-de-obra, as ferramentas e equipamentos necessários assim como, materiais de consumo para a realização dos serviços de manutenção, devendo a contratada informar ao fiscal do contrato o cronograma para a realização dos serviços;
- XXIV.** **DAS FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS:** A Contratada deverá possuir equipamentos, instrumentos mecânicos e eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste e ferramentas de uso específico, suficientes e apropriados para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em todas as portas detectoras de metais, cuja especificação e quantitativos encontram-se descritos neste Termo de Referência, não recaindo sobre a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;
- XXV.** A Contratada deverá ter seus instrumentos devidamente aferidos com a frequência recomendada pelos fabricantes ou legislações específicas e calibrados por empresas credenciadas pelo INMETRO para tal serviço, na periodicidade indicada pelo fabricante de cada modelo de porta, devendo ser apresentada cópia do certificado à CONTRATANTE para constatação do atendimento em referência.
- XXVI.** A Contratada irá se responsabilizar pela manutenção e reposição das ferramentas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



- XXVII.** A Contratada deverá empregar na execução dos serviços apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuo à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio.
- XXVIII.** A Contratada deverá sinalizar e proteger os locais em que se derem as execuções dos serviços, visando reduzir a possibilidade de ocorrência de acidentes, bem como, mantê-los ou deixá-los limpos e desimpedidos de sujeira e restos de materiais logo após a conclusão dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- XXIX. UNIFORMES E EPI'S:** Fornecer todo equipamento necessário à segurança do trabalho e de terceiros, tais como andaimes, escadas, EPI'S, sendo a CONTRATADA obrigada fornecer todos e quaisquer EPIS necessários à correta e segura execução dos serviços concernentes a esta contratação de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho) e EPC's, que se fizerem necessários para segurança de seus empregados, dos integrantes da CONTRATANTE e de terceiros, bem como, Fiscalizar periodicamente o seu uso adequado à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo sua utilização obrigatória e incondicional, ficando sobre responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização.
- XXX. LIMPEZA:** Durante e após a execução do serviço, o local deverá permanecer limpo, com retirada de quaisquer entulhos (plásticos, papéis, etc.) provenientes dos serviços realizados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

#### 10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- Necessidade de formalização contratual  
 Formalização via empenho  
 Outro instrumento substitutivo

#### 10.2. Obrigações da Empresa

- Prestar os serviços em estrita observância das especificações, no prazo e local indicado no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) - aquisição de bens;
- A licitante vencedora, no caso de não possuir escritório de representação ou filial no estado do Pará, se compromete a abrir escritório de representação na referida região, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da ata;
- Atender prontamente a quaisquer exigências do TJPA, inerentes ao objeto do presente processo, e de acordo com este Termo de Referência;
- Atender aos telefonemas informados na proposta, responder às mensagens de WhatsApp, no horário de 08 a 16h, bem como aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 02 (dois) dias consecutivos o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade;



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA.  
Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.  
Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



- Comunicar ao TJPA, no prazo de 48 horas que antecedem a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço.
- Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a entrega dos bens, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras;
- Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;
- Por ocasião da entrega dos itens nas instalações do TJ, caso seja detectado algum defeito nos produtos, ou se houver a entrega de bem em desacordo com o objeto licitado e homologado, a empresa terá um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a troca, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, independente de aplicação de penalidades, a critério do TJPA;
- Informar ao contratante qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.
- É expressamente vedada à CONTRATADA:
  - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacidade que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com a qualidade que os serviços exigem;
  - A veiculação de publicidade acerca do instrumento obrigacional, salvo se houver prévia autorização da Presidência do TJPA;
  - Caucionar ou utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do TJPA, sob pena de rescisão e penalidades cabíveis.

### 10.3. Obrigações do TJPA

- Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência.
- Permitir acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para a entrega do material.
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento.
- Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas.
- Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa.



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



- Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

### 11.1. Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a manutenção ser prorrogada por até 10 (dez) anos, por interesse das partes, de acordo com o estabelecido nos artigos 106 e 107 da lei n. 14.133, de 2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 11.2. Prazo de entrega ou execução dos serviços

O prazo para início do serviço será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

O serviço de manutenção preventiva será realizado em visitas técnicas mensais;

Deverão ser realizadas tantas visitas técnicas que se fizerem necessárias além das previstas no contrato;

Os serviços contratados deverão ser executados pela contratada em dias úteis e em horários de expediente regulares, de 08:00 às 16:00h. Em casos em que haja algum impedimento para a execução normal dos serviços ou que possam comprometer o funcionamento das unidades Judiciárias ou administrativas, a fiscalização poderá determinar à contratada a execução em horários alheios ao expediente, em feriados ou finais de semana, sem qualquer ônus extras ao TJPA;

A quantidade de profissionais disponibilizados para a execução dos serviços poderá ser a critério da Contratada, desde que não haja morosidade e nem comprometa o perfeito andamento do serviço, podendo, ainda, a qualquer momento, este Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, solicitar uma quantidade maior de profissionais, de acordo com a necessidade, a urgência e o lugar onde será executado o serviço;

## 12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

### 12.1. Estabelecimento de condições gerais



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJPAPRO202403433V02



TJPAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23





Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global. A opção por este regime é motivada por se buscar uma contratação de um sistema interligado às instalações existentes, com previsão do retorno do investimento em período determinado, não havendo usabilidade em um sistema parcialmente executado, logo o regime visa resguardar a administração quanto aos objetivos pretendidos.

Mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

A CONTRATANTE se comunicará com a CONTRATADA por meio do fiscal formalmente designado;

A CONTRATADA deverá designar um representante que será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao gestor do contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

A licitante vencedora prestará os serviços, nos locais indicados, mensalmente, emitindo ordem de serviço para cada execução finalizada;

A CONTRATADA deverá fornecer previamente os contatos de e-mail e telefone de seu(s) preposto(s), inclusive de WhatsApp. Estes serão os principais canais de comunicação a serem utilizados durante a execução do contrato, devendo as partes optarem pelo uso preferencial de e-mails, para geração de registros documentais;

O recebimento da Ordem de Autorização, para fins de contagem dos prazos estabelecidos para cumprimento do objeto, se dará de duas formas:

- a) Via e-mail, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação; caso o CONTRATADO não responda o e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período;
- b) Pessoalmente, devendo comparecer em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da fiscalização, que será realizada por e-mail ou através de telefone, ou no endereço da Secretaria de Engenharia, na Avenida Almirante Barroso, 3089, Souza, Belém/PA, no horário de 08:00 às 14:00, mediante recibo do CONTRATADO;

Toda e qualquer documentação produzida durante a execução contratual (a saber: ordens de autorização, notas de empenho, termos de recebimento, ofícios, notificações etc.) será realizada preferencialmente via correio eletrônico, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação.

Caso a CONTRATADA não responda à mensagem de correio eletrônico no prazo de 02 (dois) dias úteis, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período, e caso a EMPRESA não atenda aos telefones fornecidos no mesmo prazo, a fiscalização poderá iniciar processo administrativo para aplicação de penalidade. Não serão acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento das mensagens.

Todos os serviços a serem executados deverão ser informados e acordados previamente com a equipe de fiscalização do TJPA, para que seja feita documentação informativa para os servidores do edifício.



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA.  
Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.  
Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23

Será privilegiada a utilização do correio eletrônico em respeito a boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA.

Se justificado, a fiscalização poderá analisar a prorrogação do prazo mediante interesse e conveniência da Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

A execução do serviço de manutenção corretiva deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de engenharia deste Tribunal;

## 12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

### 12.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Claudio Ormino Silva dos Santos  
Matrícula: 194930  
Substituta/Substituto: Antonio Fernandes dos Santos Sousa  
Matrícula: 143553

### 12.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Paulo Marcelo de Araújo Hildebrando  
Matrícula: 48887  
Substituta/Substituto: Daniel Menezes Simas  
Matrícula: 84565

## 13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

### 13.1. Prazo e forma para pagamento

As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- A nota fiscal deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
- A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

a) O pagamento do serviço de manutenção será efetuado mensalmente após a apresentação do relatório mensal à fiscalização do TJPA com os resultados das atividades de manutenção;

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da EMPRESA, em no máximo 30 (trinta) dias corridos;



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA.  
Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.  
Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23

- c) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021;
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
  - a data de emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período respectivo de execução do contrato;
  - o valor a pagar;
  - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- f) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- h) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- i) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- l) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA.  
Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.  
Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



- m) O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente;
- n) No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- o) O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;
- p) No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- q) O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- r) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- s) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- t) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- u) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 13.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

A CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços em níveis satisfatórios de atendimento. Para avaliação dos níveis de atendimento devem ser observados os indicadores de níveis de serviço definidos conforme Anexo A deste termo de referência;

Caso a CONTRATADA deixe de atender as metas exigidas para os indicadores de níveis de serviço, esta estará sujeita a ajustes no pagamento de suas faturas mensais de acordo com as faixas definidas no Anexo A deste termo de referência;

Os valores exigidos para os indicadores de níveis de serviço, estão indicados na tabela a seguir:



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA.  
Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.  
Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



Item	Indicadores de níveis de serviço	Meta a cumprir
I	Realização de serviços de manutenção preventiva	Maior ou igual a 98%
II	Realização de serviços de manutenção corretiva	Maior ou igual a 95%
III	Cumprimento dos prazos para iniciar os serviços de manutenção corretiva	Maior ou igual a 90%
IV	Realização de serviços eventuais	1 a 100%

No caso de não cumprimento de mais de uma das metas estabelecidas, os pagamentos devidos à CONTRATADA sofrerão os ajustes cumulativamente, tomando-se como base o valor estipulado para cada indicador de nível de serviço;

O valor estipulado para cada indicador de nível de serviço será:

Item	Indicadores de níveis de serviço	Valor Estipulado
I	Realização de serviços de manutenção preventiva	30% do valor mensal do contrato
II	Realização de serviços de manutenção corretiva	30% do valor mensal do contrato
III	Cumprimento dos prazos para iniciar os serviços de manutenção corretiva	20% do valor mensal do contrato
IV	Realização de serviços eventuais	20% do valor mensal do contrato

A CONTRATADA deverá elaborar modelos de relatórios de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO que por sua vez deverá elaborar relatório próprio, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, condensando as informações, atestando os serviços executados e demonstrando a memória de cálculo do valor mensal a ser pago à CONTRATADA. Somente após o encaminhamento do relatório de fiscalização à CONTRATADA esta estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal para pagamento.

### 13.3. Antecipação de pagamento

NÃO SE APLICA

### 13.4. Cessão de crédito

NÃO SE APLICA

## 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

### 14.1. Forma de seleção

Licitação

Pregão



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



- Concorrência
- Concurso
- Leilão
- Diálogo competitivo

**Dispensa de licitação**

**Inexigibilidade de licitação**

#### 14.2. Forma de seleção

Eletrônica

Presencial

#### 14.3. Modo de disputa

Aberto

Aberto e fechado

Fechado e aberto

Não se aplica

#### 14.4. Critério

menor preço

melhor técnica ou conteúdo artístico

técnica e preço

maior retorno econômico

maior desconto

#### 14.5. Forma de parcelamento

Grupo único

Grupos

Grupos(s) e item(ns)

Item(ns)



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



Justificativa para o não parcelamento do objeto: A contratação em lote único visa preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem a mesma natureza, afastando possíveis prejuízos à competitividade, ao mesmo tempo que exerce maior atratividade aos licitantes.

#### 14.6. Forma de entrega ou prestação do serviço

- Integral  
 Parcelado  
 Continuado

#### 14.7. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

#### Licitação

- Sim  
 Não

**Não sendo a licitação exclusiva, há item ou lote exclusivo?**

#### Item/lote

- Não  
 Sim

Apontar os itens/lotes exclusivos:

#### Justificativa para não adoção:

- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório  
 Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado na justificativa abaixo.  
 Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

#### 14.8. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### 14.8.1. Habilitação técnica:

- Atestado de capacidade técnica  
 Outros  
Quais?



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA.  
Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.  
Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



a) Para a seleção de empresa especializada no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo e visando ao sucesso da contratação pretendida, exigirá-se a seguinte documentação técnica:

1. A PARTICIPANTE deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

2. A PARTICIPANTE deverá comprovar CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL através da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares, compatíveis ou superiores ao objeto pretendido.

3. A PARTICIPANTE deverá comprovar CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL de que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior em formação em engenharia mecânica ou engenharia elétrica ou técnico de nível médio em mecânica, eletromecânica, eletrônica ou eletrotécnica, devendo o mesmo ser detentor de Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(s) de Acervo Técnico - CAT, expedida por este Conselho, que comprovem que o profissional tenha executado serviços de instalação e/ou manutenção de portas giratórias detectores de metal.

b) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Em todas as hipóteses, salvo a última, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA. Ressalta-se que a não apresentação da comprovação do vínculo inviabilizará a assinatura do contrato, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas neste edital.

c) Os atestados de capacidades técnicas referentes à capacidade técnica profissional devem obrigatoriamente estar vinculados às respectivas certidões de acervo técnico (CAT) por meio de carimbo do conselho (O carimbo comprova a vinculação do atestado à CAT) ou registradas eletronicamente cuja veracidade possa ser verificada nos endereços eletrônicos dos respectivos conselhos.

d) Visando oferecer melhores condições às empresas interessadas para a elaboração de suas propostas financeiras é facultada a visita técnica ao local dos serviços, para que possam tomar conhecimento de todos os aspectos que influenciem direta ou indiretamente na execução dos serviços.

e) A visita poderá ser efetuada no horário de 8 às 14 horas, conforme agendamento a ser realizado junto à SEA ([engenharia@tjpa.jus.br](mailto:engenharia@tjpa.jus.br)).

f) É obrigatório, contudo, a apresentação de declaração informando que tomou conhecimento de todas as informações e condições para elaboração da proposta e execução do objeto da contratação. Compete à empresa fazer minucioso estudo,



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



verificação e comparação de todas as especificações contidas no Termo de Referência, incluindo detalhes e demais documentos fornecidos pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura para execução dos serviços.

g) A licitante deverá emitir documento no qual se comprometa e comprove que possui todos os equipamentos e ferramentas mínimos necessários para a execução dos serviços de instalação e manutenção mencionados neste Termo de Referência. A comprovação de que trata este item poderá ser realizada através de Declaração emitida pela empresa.

#### 14.8.2. Habilitação econômica e financeira:

( X ) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

( X ) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

( X ) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

SG =  $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

( X ) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido** de no mínimo **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 14.8.3. Habilitação jurídica específica:

##### 14.8.3.1. Consórcio

Sim

Não

Justificativa: O grau de complexidade do serviço não requer a realização de consórcio de empresas.

##### 14.8.3.2. Cooperativa

Não

Sim

No caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato/ata de registro de preços, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, parágrafos 2º a 6º da Lei nº 5764/1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, pra cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei nº 5764/1971, no art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
  - ✓ ata da fundação;
  - ✓ estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - ✓ regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - ✓ editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - ✓ três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - ✓ ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n° 5764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN n° 01/2023**

O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial:

- INPC
- IPCA
- IPCA - E
- IGP-M
- IGP-DI
- INCC
- Outros, a especificar

**16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, ° inciso XVII da IN n° 01/2023**

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 319.703,19 (Trezentos e dezenove mil, setecentos e três reais e dezenove centavos)**, conforme pesquisa de preços realizadas pelo setor competente.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total por Item (R\$)
01	CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM PREVISÃO DE DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REALOCAÇÃO, DAS PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS (PGDM) INSTALADAS EM PRÉDIOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, LOCALIZADAS NA REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	29	UND		9.300,11	269.703,19
02	VALOR CONTIGENCIAL DE PEÇAS		VL	01	50.000,00	50.000,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>						<b>319.703,19</b>



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



#### 16.1. Métrica do Valor Estimado

- ( ) Mediana  
( X ) Média (padrão)  
( ) Menor Preço

Justificativa:

#### 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**A contratação será atendida pela seguinte dotação:**

Gestão/Unidade: Secretaria de Engenharia e Arquitetura

Fonte de Recursos: 0118

Programa de Trabalho: 04.102.02.061.1417.7639 - Reforma e manutenção de prédios do Poder Judiciário - 1º Grau

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Exercício financeiro (ano atual): 2024

Exercício financeiro 2025:

#### 18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA.  
Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.  
Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Aos licitantes ou às contratadas que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa: moratória e/ou compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.4. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Contratada:

18.4.1. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

18.4.1.1. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.

18.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b) dar causa à inexecução total do contrato (de seis meses a três anos);
- c) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- e) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA.  
Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.  
Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



18.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho:

18.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a) De 1% (um por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 90% no Indicador de Nível de Serviço de realização de serviços de manutenção preventiva;
- b) De 1% (um por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 90% no Indicador de Nível de Serviço de realização de serviços de manutenção corretiva;
- c) De 2% (dois por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 75% no Indicador de Nível de Serviço de cumprimento dos prazos previstos para os serviços de manutenção corretiva;
- d) De 1% (um por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 75% no Indicador de Nível de Serviço de realização de serviços eventuais;
- e) Execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no termo de referência: 10% sobre o valor total do contrato;
- f) Inexecução parcial do objeto: 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo não executado;
- g) Inexecução total do objeto: 50% sobre o valor global do contrato.

18.4.5.1. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

18.4.5.2. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

18.4.6. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



- a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso no início da execução dos serviços, tomando por base o valor total do contrato;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia até o limite de 6% (seis por cento) tomando por base o valor total do contrato, conforme os casos elencados:
  - b.1) Atraso no cumprimento dos serviços de manutenção preventiva, conforme Indicador de Nível de Serviço I (anexo A);
  - b.2) Atraso no cumprimento dos serviços de manutenção corretiva, conforme Indicador de Nível de Serviço II (anexo A);
  - b.3) Atraso no cumprimento dos serviços eventuais, conforme Indicador de Nível de Serviço IV (anexo A);

18.4.7. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).

## 19. DA PADRONIZAÇÃO

### Modelo (07/2024): versão 02

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 18/09/2024

## 20. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 08 de novembro de 2024.

### Integrantes Requisitantes:

NOME: Claudio Ormino Silva dos Santos  
MATRÍCULA: 194930

NOME: Antonio Fernandes dos Santos Sousa  
MATRÍCULA: 143553

### Integrantes Técnicos:

NOME: Paulo Marcelo de Araújo Hildebrando  
MATRÍCULA: 48887

NOME: Daniel Menezes Simas  
MATRÍCULA: 84565

### Integrante Administrativo:

NOME: Andreza Etheene Cavalcante Moura  
MATRÍCULA: 135305



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJAPRO202403433V02



TJAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



ANEXO A - INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO	
<b>I – Realização de serviços de manutenção preventiva</b>	
Item	Descrição:
Finalidade:	Garantir que a manutenção preventiva seja executada em conformidade com o estabelecido no termo de referência
Valor estipulado:	30% do valor mensal do contrato
Meta a cumprir:	Maior ou igual a 98%
Instrumento de medição:	Relatório de controle de execução de serviços de manutenção preventiva
Forma de acompanhamento:	Verificação, pela fiscalização, do cumprimento dos serviços previstos dentro da periodicidade estabelecida
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	(Número total de serviços realizados / Número total de serviços previstos) * 100%
Faixa de ajuste no pagamento:	- De 98% a 100% - 100% da fatura - Acima de 95% e abaixo de 98% - 95% da fatura - Igual ou acima de 90% a 95% - 90% da fatura - Abaixo de 90% - pagamento proporcional os serviços efetivamente executados (valor mensal * meta cumprida).
Sanções:	- Abaixo de 98%, sujeito a multa moratória de 0,20% ao dia até o limite de 6% computado com base no valor total do contrato. O número de dias de mora será computado até a data em que a meta seja cumprida. - Abaixo de 90%, sujeito a multa a compensatória de 1% computado com base no valor total do contrato.
<b>II- Realização de serviços de manutenção corretiva</b>	
Finalidade:	Garantir que o cumprimento das demandas de manutenção corretiva em conformidade com o estabelecido no termo de referência
Valor estipulado:	30% do valor mensal do contrato
Meta a cumprir:	Maior ou igual a 95%
Instrumento de medição:	Relatório de controle de execução de serviços de manutenção corretiva
Forma de acompanhamento:	Verificação, pela fiscalização, do cumprimento das demandas de manutenção corretiva
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	(Número total de atendimentos realizados / Número total de atendimento demandados) x100%
Faixa de ajuste de pagamento:	- De 95% a 100% - 100% da fatura - Acima de 93% e abaixo de 95% - 93% da fatura - Igual ou acima de 90% a 93% - 90% da fatura - Abaixo de 90% pagamento proporcional os serviços efetivamente executados (valor mensal x meta cumprida).



TJPAPRO202403433V02



TJPAPRO202500812V01



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA. Use 4163306.29283435-6120 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA. Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924> Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23

Sanções:	- Abaixo de 95%, sujeito a multa moratória de 0,20% ao dia até o limite de 6% computado com base no valor total do contrato. O número de dias de mora será computado até a data em que a meta seja cumprida. - Abaixo de 90%, sujeito a multa a compensatória de 1% computado com base no valor total do contrato.
<b>III- Cumprimento dos prazos previstos para os serviços de manutenção corretiva</b>	
Finalidade:	Garantir o atendimento célere para os chamados de manutenção preventiva
Valor estipulado:	20% do valor mensal do contrato
Meta a cumprir:	Maior ou igual a 90%
Forma de acompanhamento:	Verificação, pela fiscalização, do cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das demandas de manutenção corretiva
Instrumento de medição:	Relatório de controle de execução de serviços de manutenção corretiva
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	(Número total de atendimentos realizados dentro do prazo / Número total de atendimento demandados) x 100%
Faixa de ajuste de pagamento:	1 - De 90% a 100% -100% da fatura 2 - Acima de 82% e abaixo de 90% - 95% da fatura 3 - Igual ou acima de 75% a 82% - 90% da fatura
Sanções:	Abaixo de 75%, sujeito a multa compensatória de 2% computado com base no valor total do contrato



Assinado com senha por PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO, CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, DANIEL MENEZES SIMAS, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA.  
Use 4103300.29283435-0120 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4163306.29283435-6120>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 07/03/2025 13:55



TJPAPRO202403433V02



TJPAPRO202500812V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.  
Use 4382437.30462732-8924 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4382437.30462732-8924>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 19/03/2025 12:23



Incluir a Defensora Pública MARIANA BALBY MENDONÇA SANTOS, ID Funcional nº 5974686/1, no rol de Membros(as) e Servidores(as) Públicos(as) constantes na PORTARIA nº 843/2023/GGP/DPG, de 30.10.2023, publicada no DOE nº 35.594, de 01.11.2023, para movimentação de suprimento de fundos do Núcleo Regional do Tocantins, em substituição ao Defensor Público JAIRO MAIA JÚNIOR, ID Funcional nº 5957722/1.  
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM  
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1177309

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 254/2025/GGP/DPG, DE 14 DE MARÇO DE 2025**  
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; tendo em vista o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2330583; RESOLVE:  
DESIGNAR o Defensor Público FABIANO JOSE DINIZ LOPES JUNIOR, Id. Funcional nº 80845901/1, para responder pela Coordenação de Políticas Criminais Metropolitana, durante o período de afastamento de férias da titular, a Defensora Pública FLAVIA CHRISTINA MARANHÃO CAMPOS, Id. Funcional nº 57234676/2, no período de 17/03/2025 a 15/04/2025 - 30 dias.  
LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL  
Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará.

Protocolo: 1177559

**PORTARIA Nº 255/2025-GGP-DPG, DE 17 DE MARÇO DE 2025**  
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; tendo em vista o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2307990; RESOLVE:  
DESIGNAR o Defensor Público DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO, Id. Funcional nº 57227137/ 1, para responder pela Diretoria Metropolitana, durante o período de afastamento da titular, a Defensora Pública LEILIANA SANTA BRIGIDA SOARES LIMA, Id. Funcional nº 55589060/ 1, no período de 10/03/2025 a 24/03/2025 - 15 dias, resguardados os efeitos financeiros.  
LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL  
Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1177563

**JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**EXTRATO – CONTRATO Nº 024/2025/TJPA.**  
**PROCESSO: TJPA-PRO-2025/00812.**  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.  
CONTRATADA: J L MESQUITA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Manoel Barata, 1160 - Reduto, CEP: 66053-320, Belém/PA, Telefone: (91) 3241-0713, telenorte@telenorte-pa.com.  
OBJETO DO CONTRATO: Contratação para serviço de manutenção preventiva e corretiva das portas giratórias detectoras de metais, localizadas na região metropolitana e interior do Estado, com fornecimento de materiais de consumo.  
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 002/TJPA/2025.  
VIGÊNCIA: 11/03/2025 a 11/03/2026  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 282.580,00 (Duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1759; II. Programa de Trabalho: 04.102.02.061.1417.8173; III. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00  
DATA DA ASSINATURA: 11/03/2025.  
FORO: Belém/PA.  
EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor – Nome: Claudio Ormino Silva dos Santos Matrícula: 194930 e Antônio Fernandes dos Santos Sousa Matrícula: 143553; Fiscal Técnico: Paulo Marcelo de Araújo Hildebrando Matrícula: 48887 e Daniel Menezes Simas. Matrícula: 84565.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1177654

**TRIBUNAIS DE CONTAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 43.653, DE 17 DE MARÇO DE 2025.**  
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 1º, V da PORTARIA nº 43.320/2025, e,  
CONSIDERANDO o Memorando nº 012/2025 – SEGECEX protocolizado sob o Expediente nº 006466/2025,  
R E S O L V E:  
REMANEJAR o servidor RONDSON MANOEL PINHEIRO DE SOUSA, matrícula nº 01011107, da Controladoria de Assuntos Estratégicos-CAE para a 2ª Controladoria de Contas de Gestão-2ºCCG/SEGECEX, a partir de 07-03-2025.  
ANNA MARIA MALCHER GILLET  
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1177610

**PORTARIA Nº 43.650, DE 17 DE MARÇO DE 2025.**  
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela PORTARIA nº 43.320/2025, e,  
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 08, 11 e 12, da Resolução nº 18.768/2015;  
CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, contido no Expediente nº 006136/2025,  
R E S O L V E:  
HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Merecimento, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas:

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv	Cargo Enquadramento	CI	Nv	
0101708	FELIPE CAMPOS ALVARENGA	Auditor de Controle Externo - Engenharia Civil TCE-CT-603	A	02	Auditor de Controle Externo - Engenharia Civil TCE-CT-603	A	03	25-02-2025

ANNA MARIA MALCHER GILLET  
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1177616

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 43.647, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**  
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,  
CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 10/2025 – GCLL, protocolizado sob o Expediente nº 006701/2025,  
R E S O L V E:  
DESIGNAR a servidora VERA LUCIA LIMA DE MOURA, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0100490, para exercer em substituição, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, durante o impedimento da titular, JULIANA DE BRITTO MELLO, nos períodos de 01 a 15-04-2025, e de 22-07 a 05-08-2025.  
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO  
Presidente

Protocolo: 1177732

**ERRATA**

**Para publicação de Errata da PORTARIA nº 43.580, publicada em 12/03/2025, no Diário Oficial nº 36.157:**  
**Onde se lê:**  
Valor do Suprimento: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)  
**Leia-se:**  
Valor do Suprimento: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)  
Protocolo: 1177452

